



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.825 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

~~*"Dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Fazenda Pública do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e direcionamento à Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências".*~~

"Dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Fazenda Pública do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, e dá outras providências." [\(Ementa com redação dada pela Lei nº 8.303, de 8/5/2025\)](#)

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Fazenda Pública do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e direcionamento à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a construção e funcionamento da sede da 4ª Companhia PM, do 47º Batalhão de Polícia Militar do Interior, a área institucional nº 07, do loteamento denominado Jardins do Império, com 4.636,98 m², descrita na matrícula nº 116.115, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliada em 2.828.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais) conforme laudo de avaliação constante às fls. 10/18 do Processo Administrativo nº 22.990/2017.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor da Fazenda Pública do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para a construção e funcionamento de unidade subordinada àquela Pasta, a Área Institucional nº 07 do loteamento denominado Jardins do Império, com 4.636,98 m², descrita na matrícula nº 116.115 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliada em R\$ 2.828.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais), conforme laudo

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.303, de 8/5/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

de avaliação constante às fls. 10/18 do Processo Administrativo nº 22.990/2017. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.303, de 8/5/2025\)](#)

Art. 2º O imóvel objeto da presente lei reverterá ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista, constante no caput do artigo anterior.

~~**Art. 3º** A donatária se obrigará, na escritura de doação da área descrita no artigo anterior, a promover a construção da sede da 4ª Companhia PM, do 47º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução do imóvel doado, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.~~

Art. 3º A donatária se obrigará, na escritura de doação da área descrita no artigo anterior, a promover a construção da de unidade subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução do imóvel doado, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.303, de 8/5/2025\)](#)

Art. 4º A donatária ficará isenta de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for de sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isenta ainda de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de "habite-se".

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo Município.

~~**Art. 5º** Nos termos do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo primeiro não poderá ter sua destinação, fins e objetivos alterados.~~

~~**Art. 6º** A donatária deverá dar início a obra no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, sob pena de rescisão e devolução do imóvel à doadora.~~

Art. 5º A destinação de que trata o art. 1º não constitui encargo para os efeitos do inciso IV, do art. 19, da Constituição Estadual de São Paulo, de 05 de outubro de 1989, mas seu descumprimento importará na revogação da doação na forma da legislação civil. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.303, de 8/5/2025\)](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 6º A doação da área descrita no art. 1º desta lei não altera a sua destinação institucional, mantida a natureza de bem de uso especial para os efeitos legais. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.303, de 8/5/2025\)](#)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de novembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**